



**ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS
ADMINISTRAÇÃO – 2007**

Lei nº 283/2007

De 21 de Dezembro de 2007.

**“Estima a Receita e Fixa as Despesas do
Município para o Exercício de 2008”**

A Câmara Municipal de Bandeirantes do Tocantins – TO, aprovou, e eu, Coraci Lima Marques, Presidente da Câmara Municipal de Bandeirantes, seguindo o Regimento Interno deste Poder Legislativo no Art. 173, §1º e §2º, promulgo a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS**

Art. 1º - Esta lei orça a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício de 2008, no valor global de R\$ 6.740.151,91 (seis milhões setecentos e quarenta mil cento cinquenta e um reais e dezenove centavos) envolvendo os recursos de todas as fontes, compreendendo:

- I - Orçamento Fiscal;
- II - Orçamento da Seguridade Social;

CAPÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 2º- Os Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social serão detalhados, em seu menor nível, através dos Elementos da Despesa detalhados no Anexo ao decreto que acompanha este Projeto de Lei.

§ 1º- Na programação e execução dos orçamentos fiscal e de seguridade social será utilizada a classificação da despesa por sua natureza, onde deverão ser identificados categoria econômica, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento.

§ 2º- O chefe do poder executivo deverá estabelecer e publicar anexo às normas de execução do orçamento a classificação das despesas mencionada no parágrafo anterior

Art 3º - A receita é orçada e a despesa fixada em valores iguais a R\$ 6.740.151,91 (seis milhões setecentos e quarenta mil cento cinquenta e um reais e dezenove centavos)

Parágrafo único - Incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios das autarquias, fundações e fundos especiais.

A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes no anexo, de acordo com o seguinte desdobramento

ESPECIFICAÇÕES	VALORES
I - RECEITA DO TESOURO	5.883.049,91
1 - RECEITAS CORRENTES	6.955.024,91
2 - RECEITAS DE CAPITAL	511.990,00
II - RECEITAS PRÓPRIAS DE AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES	857.102,00
III - RECEITAS PRÓPRIAS DOS FUNDOS ESPECIAIS	0,00
IV - RECEITAS RETIFICADORAS DO FUNDEB	(726.863,00)
RECEITAS TOTAL	6.740.151,91

Art 4º - A despesa, no mesmo valor da receita é fixada em R\$ 6.740.151,91 (seis milhões setecentos e quarenta mil cento cinquenta e um reais e dezenove centavos) assim desdobrados.

Art. 5º - A despesa será realizada com observância da programação constante dos quadros que integram esta lei, apresentando o seguinte desdobramento

ESPECIFICAÇÕES	VALORES
I - RECURSOS DO TESOURO	5.833.049,91
- DESPESAS CORRENTES	6.087.743,26
2 - DESPESAS DE CAPITAL	572.408,65
3 - RESERVA CONTINGÊNCIA	80.000,00
II - RECURSOS PRÓPRIOS DAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES	857.102,00
12 - FUNDEB	
III - RECURSOS PRÓPRIOS DOS FUNDOS ESPECIAIS	0,00
DESPESA TOTAL	6.740.151,91

Parágrafo único - Integram o Orçamento Fiscal os recursos orçamentários à conta do Tesouro Municipal, destinados a transferências às empresas a título de aumento de capital, subvenção econômica e prestação de serviços.

Art. 6º - Ficam aprovados os orçamentos das entidades autárquicas, fundacionais e fundos especiais do poder executivo em importância iguais para a receita orçada e a despesa fixada, aplicando-se-lhes as mesmas regras e autorizações destinadas à administração direta por força desta lei.

CAPÍTULO III DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, até o limite de 50% (CINQUENTA POR CENTO) sobre o total da despesa nela fixada.

CAPÍTULO IV DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 8º - Fica o poder executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita orçada constante do art. 3º desta lei.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º - Fica o poder executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes a execução do orçamento e, no que couber, adequá-lo as disposições da constituição do município, compreendendo também a programação financeira para o exercício de 2008.

Art. 10º - Ficam agregados aos orçamentos do município os valores e indicativos constantes ao anexo a esta lei.


Art. 11º - Todos valores recebidos pelas unidades da administração direta, autarquias, fundações e fundos especiais deverão, para sua movimentação, ser registrados nos respectivos orçamentos.

Parágrafo único - Excluem-se do disposto neste artigo os casos em que por força de lei, normas especiais ou exigências do ente repassador, o registro deva ser feito através do grupo extra-orçamentário.

Art. 12º - Os valores estimados para Receita e fixados para a despesa, poderão ser corrigidos no mês de Janeiro de 2008, tomando-se como base a variação do IGPM/FGV (Índice Geral de Preços de Mercados/Fundação Getúlio Vargas) variação ocorrida entre os meses de Agosto a Dezembro de 2007.

Art. 13º - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2008, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidente da Câmara Municipal de Bandeirantes do Tocantins – TO, aos 21 de Dezembro de 2007.


Coraci Lima Marques
Presidente da Câmara